

31- PACIENTE QUE FEZ VASECTOMIA E VOLTOU A ENGRAVIDAR A ESPOSA TEM DIREITO A INDENIZAÇÃO?

Ter filho mesmo após cirurgia de vasectomia não gera direito a indenização. A decisão é da 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que negou recurso de um casal.

O TJ-DF baseou a decisão no artigo 186 do Código Civil

Segundo os autos, mesmo depois de ter se submetido a uma vasectomia, sua mulher ficou grávida. A relatora no TJ, desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, explicou que, nas obrigações de meio (onde se enquadra a cirurgia), o serviço prestado pelo médico não é vinculado ao resultado, mas sim ao emprego de todos os elementos possíveis para alcançá-lo.

"Direito Civil e Processual. Indenização. Danos Morais e Materiais. Erro Médico. Cirurgia de Vasectomia. Ônus da Prova - Art. 331, I, CPC. Improcedência.

1 — O médico, na qualidade de fornecedor de serviço, sujeita-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor, e a sua responsabilidade, por força de disposição legal - parágrafo 4º do artigo 14 -, será apurada mediante a verificação de culpa.

2 — A jurisprudência tem classificado a cirurgia de vasectomia como obrigação de meio, não gerando indenização, eventual gravidez indesejada, por não se tratar de método absoluto, eis que, estatisticamente, há uma possibilidade considerável de falha.

3 — Deixando o recorrente de produzir provas quanto ao alegado erro no procedimento cirúrgico, visto tratar-se de fato constitutivo do seu direito - artigo 333, I, do CPC -, desfigura-se a responsabilidade por danos morais ou materiais.